



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº081/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025**:

PROJETO DE LEI Nº 491/2025

Autor: Ver. Professor Renan

Assunto: "Institui o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção a Violência Doméstica e Familiar Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede pública e municipal de Queimados e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da Rede Pública Municipal de Queimados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se por:

- I – Violência doméstica e familiar: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;
- II – Violência sexual: a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- III – Violência de gênero: todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, como violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral e cárcere privado.

Art. 3º Constituem ações do Programa instituído por esta Lei:

- I – Campanhas educativas envolvendo a comunidade escolar, incluindo palestras, oficinas e atividades como concursos de redação e apresentações culturais, com foco na prevenção da violência contra a mulher;
- II – Formação de gestores, educadores e trabalhadores da educação, utilizando recursos gratuitos ou de baixo custo, por meio de parcerias com órgãos públicos e organizações da sociedade civil;
- III – Desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis e etapas do ensino fundamental ofertados pelas escolas da Rede Pública Municipal de Queimados, conforme preconizado nos incisos VIII e IX do artigo 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e alterações posteriores;
- IV – Divulgação do serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher (Disque 180) e outros meios de denúncia disponíveis no Município de Queimados e no estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas no artigo 3º desta Lei, o Município de Queimados poderá realizar convênios com instituições públicas, organizações da sociedade civil com atuação reconhecida na área, e outros órgãos e poderes públicos.

Art. 5º O Programa será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, com a realização, no mês de março, de uma programação ampliada em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando a temática da presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo acompanhará a execução do Programa, promovendo a interlocução com organizações da sociedade civil, movimentos de mulheres e outras entidades que fortaleçam as políticas públicas para mulheres.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 506/2025

Autor: Ver. François

Assunto: "Garante prioridade de atendimento e acessibilidade às pessoas com estomias no município de Queimados e dá outras providências".

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com estomias intestinais ou urinárias, permanentes ou temporárias, a prioridade no atendimento em:

- I – Unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao SUS;
- II – Estabelecimentos comerciais, bancários e de prestação de serviços;
- III – Repartições públicas municipais;
- IV – Linhas de transporte público coletivo urbano no município.

Art. 2º As pessoas com estomias terão direito, sempre que possível, a:



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- I – Assento preferencial;
- II – Uso prioritário de banheiros;
- III – Isenção de filas em situações de emergência ou desconforto ocasionado pelo uso da bolsa coletora.

Art. 3º A comprovação da condição de estomizado poderá ser feita por:

- I – Laudo médico contendo a Classificação Internacional de Doenças – CID correspondente;
- II – Carteira de Identificação da Pessoa com Estomia (CIPE), quando houver;
- III – Declaração da unidade de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive prestadores de serviços públicos ou privados, acarretará a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como nas demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para fiscalização e apuração de infrações, podendo firmar convênios com órgãos de defesa do consumidor e entidades representativas de pessoas com estomias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO Nº 594/2025

Autor: Vereador Wilsinho Três Fontes

Assunto: "Concessão de Moção de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor: Arthur Messias do Nascimento Cruz".

REQUERIMENTO Nº 595/2025

Autor: Ver. Júnior Rodrigues

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos aos Ilmos. Srs.: 1º SGT Mário Lúcio da Silva Júnior RG: 75316, 1º SGT Fábio dos Santos Luiz RG: 78678, 3º SGT Victor Ribeiro da Costa Fazolo RG: 92097, 3º SGT Marcos Glaydson da Costa Campolino RG: 95633, 3º SGT David Viana Torres RG: 98135, 3º SGT Juan Fernandes Lima RG: 98163, CB George Miranda Rodrigues Júnior RG: 101296.

Queimados, 15 de outubro de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados